PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

**PBDOC:** **PBS-PRC-2026/06797**
**SGC:** **25.510.000585.2026**
**Para:** **Gerência Financeira / Direção Superior**

## Relatório de Pesquisa de Preço

### 1. OBJETIVO

Trata-se de **Aquisição de materiais de infraestrutura para redes de comunicação e transmissão de dados**, com base nas especificações, justificativas técnicas e justificativa da necessidade constantes no Documento de Formalização da Demanda (fls. 10-22) e Termo de Referência (fls. 41-56), documentos estes elaborados por parte dos setores **Gerência Executiva de Suprimentos de Tecnologia da Informação.**

Deste modo, este Núcleo de Compras – Pesquisa de Preços, em atendimento a determinação da Direção Superior, através do despacho Nº PBS-DES-2026/64123, procedeu com a instrução processual, **na modalidade de Dispensa da Seleção de Fornecedores, nos termos do artigo 56, inciso II, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS),** fundamentação está contida no item 1.4 do Termo de Referência do presente processo (fls. 42).

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade permanente de garantir a disponibilidade, continuidade, segurança, confiabilidade e elevado desempenho da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), elemento indispensável ao pleno funcionamento das atividades administrativas, assistenciais, hospitalares e de apoio desenvolvidas pela Fundação.

Ressaltamos que as motivações, justificativas, especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto fornecido, quantitativo, suas características e requisitos são determinados pelo setor solicitante, bem como, responsabilidade do órgão gestor, com base em parâmetros técnicos objetivos, para o melhor atendimento da necessidade hospitalar.

Conforme disposto no item 1.1, do Termo de Referência, o critério de julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do valor total POR ITEM.

### 3. DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE CESTA DE PREÇOS

O procedimento foi regido pelo regulamento próprio de compra de bens e contratação de serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, por meio da **modalidade de Dispensa da Seleção de Fornecedores, nos termos do artigo 56, inciso II, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços**



PBSPRC202606797V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 21/10/2026 - 10:28hs e [PBS72450] [SENHA] ANA CLÁUDIA OLIVEIRA BARROS em 21/10/2026 - 10:28hs.
Documento Nº: 11959452.108810808-2326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11959452.108810808-2326

PBdoc

**(RICCS), assim como também pelo Decreto Nº 42.967 de 25 de outubro de 2022 e na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021** que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba.

Com a finalidade de construir uma memória de cálculo, foram realizadas pesquisas de preços nos seguintes bancos de dados: A pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma **Banco de Preços,** que reúne informações provenientes de **diversas fontes**, incluindo contratações públicas, Compras.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portais de compras governamentais e demais bases públicas de preços, considerando os registros disponíveis e compatíveis com o objeto pesquisado e ainda **Domínio Amplo**. Todas as comprovações de acesso aos sítios eletrônicos encontram-se em anexo ao processo.

A cesta de preço, juntamente com a memória de cálculo, referente ao valor total do processo PBS-PRC-2026/06797 apresentou uma MÉDIA SANEADA de **R$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais),** referente a estimativa total do processo em questão. A metodologia escolhida foi a da média saneada pois elimina dos cálculos os valores inconsistentes, inexequíveis e excessivamente elevados, conforme rege o Decreto Nº 42.967 de 25 de outubro de 2022. Imperioso destacar que as documentações comprobatórias referente as pesquisas realizadas se encontram devidamente acostadas ao presente processo, conforme fls. 233-260.

### 3.1 DA ANÁLISE DOS PREÇOS ESTIMADOS DE MERCADO

Para fins de formação do preço estimado da presente contratação, foram analisados os valores obtidos mediante pesquisa de mercado, considerando-se, para fins de composição da cesta de preços, exclusivamente as referências compatíveis com o objeto pretendido.

Os preços coletados foram submetidos ao tratamento estatístico adotado por este Núcleo, mediante utilização de tabela de referência própria, com aplicação dos parâmetros de média, desvio padrão e coeficiente de variação, a fim de avaliar a dispersão dos valores pesquisados e identificar eventuais preços discrepantes.

Conforme a metodologia adotada, são estabelecidos limites inferior e superior para análise dos valores coletados, considerando-se a média dos preços e o parâmetro de dispersão definido na metodologia. Os valores eventualmente identificados fora da faixa estabelecida são submetidos à análise crítica e, quando caracterizada sua discrepância ou incompatibilidade com o objeto, desconsiderados para fins de formação do preço estimado.

Dessa forma, os dados utilizados para a formação do preço estimado refletem exclusivamente referências compatíveis com as características e especificações do objeto.



PBSPRC202606797V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 21/10/2026 - 10:28hs e [PBS72450] [SENHA] ANA CLÁUDIA OLIVEIRA BARROS em 21/10/2026 - 10:28hs.
Documento Nº: 11959452.108810808-2326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11959452.108810808-2326

PBdoc

A memória de cálculo e o demonstrativo dos preços coletados encontram-se devidamente registrados na **Cesta de Preços acostada aos autos**, permitindo a verificação das fontes consultadas, dos valores obtidos e dos critérios empregados para o tratamento dos dados.

Após a aplicação da metodologia e análise dos preços válidos, verificou-se que o valor pleiteado se encontra dentro da faixa de preços apurada na pesquisa de mercado, não sendo identificada, sob a perspectiva dos dados coletados e dos critérios estatísticos aplicados, discrepância que comprometa sua compatibilidade mercadológica.

Diante do exposto, **certifica-se, nos limites da competência deste Núcleo e sob a perspectiva da pesquisa de mercado realizada, que os valores analisados apresentam compatibilidade com os preços praticados para o objeto**, conforme demonstrado na Cesta de Preços e na respectiva memória de cálculo.

A presente análise observa as disposições aplicáveis à pesquisa de preços, especialmente a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** e o **Decreto Estadual nº 42.967, de 25 de outubro de 2022**, bem como a metodologia de tratamento dos preços adotada por este Núcleo.

**4. DA COTAÇÃO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:**

Para o referido processo foi divulgado no site da Fundação da PBSÁUDE no dia 09/09/2026 (https://pbsaude.pb.gov.br/) e aberto no portal Apoio Cotações, sob o **Nº 1638463**, na data de 09 de setembro de 2026 até o dia 15 de setembro de 2026, constando registro de 01 (uma) data de vencimento, referente ao vencimento original, como é possível verificar no Relatório Apoio Cotações/Alteração da data de vencimento (fls. 289-317).

Paralelamente, foram enviados e-mails de chamamento no dia 09 de setembro de 2026, para as empresas cadastradas no banco de dados da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, conforme o rito do processo.

Em resposta ao e-mail de chamamento enviado, como é possível verificar no Relatório Apoio Cotações/Relatório Fornecedores que responderam, apresentaram propostas comerciais os fornecedores a seguir:

- TACIEL DA SILVA SANTOS;
- 55.723.493 NATHALIA SIQUEIRA RODRIGUES;
- DCA DELTA CABLE AMERICAS LTDA;
- R.N. BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME;
- SONIA REGINA GOMES BARBOSA ME.

Simultaneamente em resposta ao e-mail de chamamento enviado, foi recebida uma proposta externa do fornecedor:



PBSPRC202606797V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 21/10/2026 - 10:28hs e [PBS72450] [SENHA] ANA CLÁUDIA OLIVEIRA BARROS em 21/10/2026 - 10:28hs.
Documento Nº: 11959452.108810808-2326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11959452.108810808-2326

PBdoc

- PRINCIPAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Outrossim, os fornecedores adiante descritos apresentaram negativas para participação no processo:

- WELLBRASIL;
- NTI BRASIL.

**- Desclassificação de empresas e fracassos:**

No que se refere às desclassificações e ao fracasso dos itens, informamos o que segue.

A empresa **PRINCIPAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** foi desclassificada da cotação por não atender à condição de pagamento estabelecida no Termo de Referência, uma vez que informou, por meio de correio eletrônico, aceitar apenas pagamento à vista.

A empresa **TACIEL DA SILVA SANTOS** foi desclassificada da cotação após a realização de diligência, formalizada por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/78506, ocasião em que informou ter cotado equivocadamente os três produtos, os quais divergiam daqueles especificados no Termo de Referência fls. 268.

**Item 1 – Cabo de Rede UTP Categoria 5e, fornecido em caixa com, no mínimo, 300 metros: a empresa 55.723.493 NATHALIA SIQUEIRA RODRIGUES** foi desclassificada após informar, via chat, que não dispunha de estoque suficiente para atender à demanda. Na sequência, a empresa **DCA DELTA CABLE AMERICAS LTDA,** classificada posteriormente, informou, pelo mesmo canal, a impossibilidade de participar visto análise financeira.

Diante da manifestação das empresas anteriormente classificadas, a empresa **R.N. BALTAZAR COMÉRCIO** foi instada, por meio de correio eletrônico, a negociar o preço ofertado de R$ 1.345,00, por estar acima da média saneada de R$ 929,17 e do valor máximo de R$ 1.103,14. Contudo, a empresa não concedeu desconto e informou não dispor de notas fiscais referentes ao item, apresentando apenas declaração de não majoração relativa ao produto ofertado.

Após a análise do valor apresentado, verificou-se que o preço ofertado pela empresa permanecia acima dos parâmetros estabelecidos para a contratação, em desacordo com os valores apurados na pesquisa de preços e com as demais referências constantes dos autos. Assim, considerando a ausência de proposta economicamente compatível com os parâmetros estabelecidos para a contratação, o **item 1 restou fracassado**.

**Item 2 – Conector Plug RJ45 Macho Categoria 5e, tipo passante:** a empresa **TACIEL DA SILVA SANTOS** informou, após diligência, ter cotado produto diverso daquele especificado no Termo de Referência. As empresas **R.N. BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME** e **SONIA REGINA GOMES**



PBSPRC202606797V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 21/10/2026 - 10:28hs e [PBS72450] [SENHA] ANA CLÁUDIA OLIVEIRA BARROS em 21/10/2026 - 10:28hs.
Documento Nº: 11959452.108810808-2326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11959452.108810808-2326

PBdoc

**BARBOSA ME** tiveram os produtos ofertados considerados incompatíveis com as especificações técnicas exigidas, conforme parecer técnico constante dos autos. Dessa forma, diante da inexistência de propostas aptas a atender integralmente às exigências estabelecidas para o objeto, o **item 2 restou fracassado**.

**Item 4 – Placa/Espelho de rede, tamanho 4 × 2 polegadas, na cor branca, com duas aberturas/portas no padrão universal Keystone (Snap-in):** a empresa **TACIEL DA SILVA SANTOS** cotou produto em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, enquanto o produto ofertado pela empresa **SONIA REGINA GOMES BARBOSA ME** foi reprovado na análise técnica. Assim, diante da ausência de propostas que atendessem integralmente às exigências do objeto, o **item 4 restou fracassado**.

**- Análise técnica e diligências realizadas:**

Considerando que tratar-se de materiais de natureza específica, em **18 de setembro de 2026**, os autos foram encaminhados ao setor **GETI/SEDE**, por meio do **Despacho nº PBS-DES-2026/75207**, para apreciação e verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações constantes da solicitação e da formalização da demanda.

Em **22 de setembro de 2026**, o responsável pela Gerência Executiva de Tecnologia da Informação – SEDE, **JARBAS PINTO MONTEIRO GUEDES**, manifestou-se acerca da matéria por meio do **Despacho nº PBS-DES-2026/76290**, no qual foram solicitadas diligências à empresa **TACIEL DA SILVA SANTOS**, com o objetivo de esclarecer e comprovar as características dos produtos ofertados.

Após o recebimento da resposta da empresa, encaminhada por meio de correio eletrônico, constatou-se que os produtos ofertados não atendiam às especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, razão pela qual a empresa foi desclassificada nos respectivos itens.

Na sequência, foi juntado aos autos **Parecer Técnico**, às fls. 93-96, no qual foi solicitada diligência junto à empresa **R.N. BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**, especificamente quanto ao **item 2 – Conector RJ45 Macho Categoria 5e (Passante)**, visando à obtenção de informações complementares acerca do produto ofertado e à verificação de sua compatibilidade com as especificações técnicas exigidas.

Em resposta à diligência, a empresa informou que **não dispunha de condições para apresentar novo catálogo mais completo do produto em questão**, conforme manifestação encaminhada e acostada aos autos fls.270.

Posteriormente, em **05 de outubro de 2026**, o responsável **Ryan Matheus da Silva Leal**, da Gerência Executiva de Tecnologia da Informação – SEDE, manifestou-se acerca da diligência por meio do **Despacho nº PBS-DES-2026/79739**, procedendo à avaliação da documentação e das informações



PBSPRC202606797V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 21/10/2026 - 10:28hs e [PBS72450] [SENHA] ANA CLÁUDIA OLIVEIRA BARROS em 21/10/2026 - 10:28hs.
Documento Nº: 11959452.108810808-2326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11959452.108810808-2326

PBdoc

apresentadas quanto à compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Em 14 de outubro de 2026, após as manifestações de declínio das empresas 55.723.493 NATHALIA SIQUEIRA RODRIGUES e DCA DELTA CABLE AMERICAS LTDA., tornou-se necessária a realização de diligência junto à empresa R.N. BALTAZAR COMÉRCIO, referente ao item 1, para esclarecimentos quanto ao certificado da ANATEL. Para tanto, foi encaminhado novo despacho **PBS-DES-2026/82179.** Em resposta, através do parecer fls. 107-108, o setor aprovou a marca ofertada.

Diante do exposto, considerando as análises técnicas realizadas, as diligências promovidas, as manifestações das empresas e as tentativas de negociação de preços, conclui-se que os itens **1, 2 e 4 restaram fracassados**, em razão da ausência de propostas aptas a atender às exigências técnicas e/ou econômicas estabelecidas para a contratação. Sendo assim, foi enviado e-mail informativo ao setor demandante, quanto ao fracasso dos itens fls. 276.

**- Negociação de preços:**

Foi iniciada a negociação de preços junto às proponentes classificadas nos **itens 1 e 3**, por meio do **APOIO ZAPP**, da plataforma APOIO COTAÇÕES, com o objetivo de obter melhores condições comerciais e, consequentemente, assegurar maior **vantajosidade para a Administração**, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Após as tratativas realizadas, as empresas **não manifestaram interesse na concessão de desconto**, mantendo-se o valor inicialmente ofertado.

Em relação ao item 1, conforme exposto anteriormente, o valor ofertado pela empresa R.N. BALTAZAR COMÉRCIO permaneceu acima do valor máximo estabelecido para a contratação, mesmo após a tentativa de negociação, não tendo sido obtida proposta economicamente compatível com os parâmetros da pesquisa de preços.

Quanto ao item 3, após a análise do valor apresentado, verificou-se que o preço ofertado permanecia compatível com os parâmetros estabelecidos para a contratação, estando em conformidade com os valores apurados na pesquisa de preços e com as demais referências constantes dos autos.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para apreciação dos setores competentes, a fim de subsidiar a decisão quanto ao prosseguimento da pretensa aquisição, inclusive no que se refere à eventual formalização contratual, observadas as análises e providências cabíveis pelos setores subsequentes.



PBSPRC202606797V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 21/10/2026 - 10:28hs e [PBS72450] [SENHA] ANA CLÁUDIA OLIVEIRA BARROS em 21/10/2026 - 10:28hs.
Documento Nº: 11959452.108810808-2326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11959452.108810808-2326

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

## 4. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

No que tange à habilitação das empresas foram realizadas consultas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL/PB**, conforme demonstrado as fls. 318-327, na qual observamos inexistência de impedimentos para a presente contratação. Ainda assim, importa ratificar que, foram realizadas as devidas consultas ao **Quadro de Sócios e Administradores (QSA)**, constante na base de dados dos CNPJ das empresas habilitadas, para fins de verificação das documentações apresentadas, estando em conformidade.

Para a proponente **R.N.BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME** consta com ações administrativas na plataforma CEIS no órgão da **MMT-PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** as penalidades aplicadas se limitam à esfera do órgão sancionador, tendo em vista que no processo PBS-PRC-2024/02463 fora enviado questionamento ao setor jurídico acerca da ações administrativas na plataforma CEIS no órgão do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA referente a empresa GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME e de acordo com o despacho PBS-DES-2024/24682** do setor jurídico foi informado que inexiste óbice para convocação da empresa em comento para fornecimento de itens demandados por esta instituição em seus procedimentos licitatórios.

Conclui-se que as sanções ora analisadas não impedem a empresa de licitar com a PB SAÚDE, por se tratar de entidade da Administração Indireta não abrangida por aqueles entes federados. Não obstante, remeto os autos para análise e deliberações por parte do setor Jurídico, quanto ao prosseguimento da presente aquisição, conforme apontamentos acima elencados.

Ainda assim, constam as fls. 328-349 as documentações de habilitação das empresas.

Portanto, as proponentes supracitadas atenderam os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS (2024).

## 5. CONCLUSÃO

Deste modo, fora selecionado os fornecedores que apresentaram as melhores propostas financeiras de acordo com o critério de julgamento, conforme tabela que segue:



PBSPRC202606797V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 21/10/2026 - 10:28hs e [PBS72450] [SENHA] ANA CLÁUDIA OLIVEIRA BARROS em 21/10/2026 - 10:28hs.
Documento Nº: 11959452.108810808-2326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11959452.108810808-2326

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

| EMPRESA GANHADORA | | R.N. BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CNPJ | | 26.668.902/0001-94 | | | | |
| Nº | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE (Unidade) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 3 | Módulo fêmea (Keystone) RJ45 Categoria 5e, não blindado (U/UTP), na cor branca, encaixe padrão universal (Snap-in). Corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94V-0). Bloco de conexão traseiro tipo IDC (Insulation Displacement Contact) para condutores de 22 AWG a 24 AWG, com identificação colorida dos padrões de pinagem T568A e T568B. Atendimento às normas ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801 e ABNT NBR 14565. Compatível com aplicações 10/100/1000 Mbps e PoE (IEEE 802.3af/at). Marcas de referência ou marcas genéricas equivalentes de mercado: SohoPlus, DLink, GTS Network, Exceed, Legrand, Multilaser Pro, Furukawa ou imilar compatível com o padrão universal Keystone. | Link+ | UND | 250 | R$ 7,90 | R$ 1.975,00 |
| Valor Total: 1.975,00 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais) | | | | | | |

**VALOR TOTAL: R$ 1.975,00 (um mil novecentos e setenta e cinco reais).**

Deste modo, remeto os autos para análise e deliberações por parte desta direção superior, quanto ao prosseguimento da presente aquisição conforme apontamentos acima elencados.

À consideração superior.

RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA
**RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS**

De acordo,

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA BARROS
**REVISORA DO RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**



PBSPRC202606797V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 21/10/2026 - 10:28hs e [PBS72450] [SENHA] ANA CLÁUDIA OLIVEIRA BARROS em 21/10/2026 - 10:28hs.
Documento Nº: 11959452.108810808-2326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11959452.108810808-2326

PBdoc